

Portaria Nº 18, de 3 de Março de 2016
Ministério do Trabalho e Previdência Social

www.fethesp.org.br

Março de 2016

fethesp@fethesp.org.br

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 18, de 03 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10 de março de 2016, Seção 1, Página 77, onde se lê: “Art. 1º. Aprovar o enunciado n.º 69” leia-se: “Art. 1º. Aprovar o enunciado n.º. 67”

ANEXO

ENUNCIADO N º 67

ANÁLISE PRELIMINAR REALIZADA PELA SRTE NOS PROCESSOS DE REGISTRO SINDICAL E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

A análise realizada pela SRTE nos processos de pedido de registro sindical e alteração estatutária restringir-se-á a verificar se a documentação elencada nos arts. 3º, 5º, 8º e 10 foi protocolada e se atende o que determina o art. 42, qual seja, se são originais, cópias autenticadas ou cópias simples com visto do servidor; se o comprovante de pagamento da GRU é o original; se os estatutos e as atas foram registrados no cartório da comarca da sede da entidade requerente. A SRTE não notificará a entidade que não realizou assembleia no perímetro urbano do município, uma vez que o saneamento implicará na publicação de novos editais, o que o § 3º do art. 12 proíbe. A análise de mérito será realizada pela CGRS.

Ref.: Art. 11 da Portaria n. 326, de 1º de março de 2013.

O conteúdo deste boletim consiste na reprodução fiel da Retificação publicada no Diário Oficial da União, seção 1, p. 59, Nº 51, em 16 de Março de 2016.

O conteúdo deste boletim não substitui o publicado no D.O.U.